



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º 011

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 128.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar contrato de prestação
de Serviços com a firma PROPLAC.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, contrato de prestações de serviços com a firma PROPLAC - Projetos, organização e consultoria Ltda; até o montante de NC\$24.000,00 - (vinte e quatro mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Para fazer face as despesas previstas no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a cancelar total ou parcialmente dotações constantes do orçamento.

Art. - 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 2 de dezembro de 1.969.

a) Amintas Caetano da Silva - Presidente

a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.